

LEI Nº 823/2007.

Lido em Plenário
Em 07 / 08 / 2007

Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a levantamento e ajuste de contas com o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Condado-PE, celebrar confissão de dívida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Condado - PE, autorizado a proceder a levantamento e ajuste de contas, para definição do valor do débito do Município com o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Condado – RPPS – e celebrar a competente Confissão de Dívida.

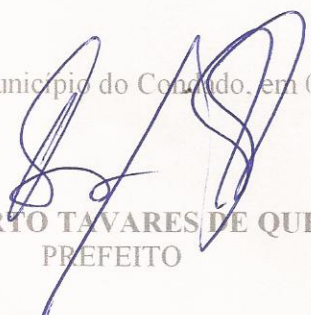
Art. 2º - O débito confessado no Instrumento de Confissão de Dívida de que trata o artigo 1º, da presente lei, relativo a contribuições devidas pelo Município do Condado, será inscrito na dívida fundada do Município e o seu pagamento será efetuado, em até 240(duzentos e quarenta) meses, para as competências até dezembro de 2004, e em até 60(sessenta) meses, para as demais, a partir de janeiro de 2005, vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - O valor do débito confessado será atualizado, anualmente, na data de 31 de Janeiro, com base no índice oficial de inflação do ano, imediatamente, anterior.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado, em 03 de julho de 2007.


JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
PREFEITO

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 03/07/2007


José Antonio da Cunha Rabelo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa